



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 21 de agosto de 2023  
(OR. en)

12392/23

AGRI 470  
AGRIFIN 100  
AGRIORG 97  
AGRILEG 163  
DELECT 113

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 5508 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 17.8.2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante às normas de comercialização dos ovos

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 5508 final.

Anexo: C(2023) 5508 final



Bruxelas, 17.8.2023  
C(2023) 5508 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 17.8.2023**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no  
respeitante às normas de comercialização dos ovos**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

A fim de ter em conta as expectativas dos consumidores e de melhorar as condições económicas de produção e comercialização, assim como a qualidade dos produtos agrícolas, a Comissão está habilitada a adotar atos delegados que estabeleçam normas de comercialização por setores ou produtos, em todas as fases da comercialização, bem como derrogações e isenções dessas normas, de modo a promover a adaptação às condições do mercado em constante mutação, às novas exigências dos consumidores, à evolução das normas internacionais pertinentes e de evitar a criação de obstáculos à inovação em matéria de produtos.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

A Comissão consultou os peritos dos Estados-Membros no quadro das reuniões realizadas a 25 de agosto, 22 de setembro e 20 de outubro de 2022, no âmbito do grupo de peritos para os mercados agrícolas, setor dos produtos animais.

A Comissão transmitiu o projeto de ato delegado ao Parlamento Europeu e ao Conselho aquando da convocação das reuniões do grupo de peritos.

O projeto de regulamento delegado foi publicado no portal da Comissão Europeia «Dê a sua opinião», de 21 de abril a 19 de maio de 2023, para recolher os pontos de vista dos cidadãos e das partes interessadas. A Comissão recebeu 34 reações: 38 % de associações empresariais, 26 % de cidadãos da UE, 21 % de empresas, 12 % de ONG e 3 % de outras partes interessadas. A maioria pronunciou-se a favor da proposta, tendo alguns manifestado preferência pela manutenção do atual regulamento. Alguns contributos criticaram a derrogação relativa à marcação dos ovos nos centros de embalagem. No entanto, manteve-se a derrogação, uma vez que o sistema de marcação dos ovos nos centros de embalagem está bem estabelecido e é devidamente controlado em vários Estados-Membros.

Os parceiros da OMC foram notificados.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O presente ato delegado altera o anexo VII, parte VI, a fim de fazer face ao risco de falsa marcação e de melhorar a rastreabilidade. A marcação dos ovos apenas será permitida no local de produção. As derrogações a esta regra só podem ser decididas pelos Estados-Membros. Nesses casos, a marcação pode ter lugar no primeiro centro de embalagem.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 17.8.2023

que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante às normas de comercialização dos ovos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 78.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua Comunicação «Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente»<sup>2</sup>, de 20 de maio de 2020, a Comissão anunciou, nomeadamente, que irá rever as normas de comercialização para permitir a aceitação e o fornecimento de produtos agrícolas sustentáveis e para reforçar o papel dos critérios de sustentabilidade, tendo em conta o possível impacto dessas normas sobre as perdas e o desperdício alimentares.
- (2) O anexo VII, parte VI, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 estabelece as definições, designações e denominações de venda respeitantes aos ovos de galinhas da espécie *Gallus gallus*.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 permite a marcação dos ovos na unidade de produção ou no primeiro centro de embalagem onde os ovos forem entregues. Existe, assim, um certo risco de marcação falsa, intencional ou não, uma vez que os ovos de diferentes explorações e sistemas de produção podem ser misturados e mal rotulados. Em caso de incidentes relacionados com a segurança dos alimentos, tal poderá igualmente dar origem a problemas de rastreabilidade. Tendo em conta a crescente procura por parte dos consumidores, as regras de rastreabilidade devem ser reforçadas. O progresso técnico disponibilizou uma vasta gama de tecnologias de marcação ao nível das explorações agrícolas.
- (4) Por conseguinte, a marcação dos ovos apenas deve ser efetuada no local de produção. No entanto, importa ter em conta que vários Estados-Membros já desenvolveram sistemas de marcação eficientes ao nível dos centros de embalagem. Assim, os Estados-Membros devem ser autorizados a isentar da marcação no local de produção os ovos cuja marcação seja efetuada no primeiro centro de embalagem em que são entregues, desde que essa isenção seja proporcionada, não discriminatória e não prejudique o objetivo de rastreabilidade dos ovos.
- (5) A fim de conceder aos Estados-Membros tempo suficiente para adaptarem a legislação nacional, o presente regulamento deve ser aplicável apenas 12 meses após a sua publicação.

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>2</sup> COM(2020) 381 final.

(6) O Regulamento (UE) n.º 1308/2013 deve, pois, ser alterado em conformidade,  
ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo VII, parte VI, ponto III, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 é alterado como segue:

- (1) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:  
«2. A marcação dos ovos de acordo com o n.º 1 é efetuada na unidade de produção.»;
- (2) É inserido o seguinte n.º 2-A:  
«2-A. Os Estados-Membros podem, com base em critérios objetivos, isentar da obrigação prevista no n.º 2 os ovos cuja marcação seja efetuada no primeiro centro de embalagem em que são entregues.».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de [12 meses após a publicação].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17.8.2023

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*